



BAE

Boletim Administrativo Eletrônico

Nº 1.925 de 27 de janeiro de 2025
Edição Extra

APRESENTAÇÃO

O Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN – BAE é uma publicação que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan edita atos e matérias de caráter interno, em consonância com o Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 1.369, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2017, Portaria Nº 73, de 08 de fevereiro de 2023, versão atualizada e Decreto nº 10.139/2019, de 28 de novembro de 2019.

Este periódico é veiculado semanalmente, com edições extras, mediante autorização da autoridade competente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o BAE constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do Iphan.

Editoração e elaboração

Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos - CGLOG

Boletim Administrativo Eletrônico - BAE

boletim.eletronico@iphan.gov.br

Endereço: Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A
Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025
Telefones: (61) 2024-6259 /2024 -6260 | Website: www.iphan.gov.br

Ministério da Cultura

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

Presidente

Leandro Antônio Grass Peixoto

Diretora do Departamento de Planejamento e Administração

Adriana Fátima Bortoli Araújo

Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial

Deyvesson Israel Alves Gusmão

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização

Andrey Rosenthal Schlee

Diretora do Departamento de Articulação, Fomento e Educação

Márcia de Figueirêdo Lucena Lira

Diretor substituto do Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais

Daniel Borges Sombra

Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos

Lincon Rodrigo Henke

Sumário

Atos da Presidência

Portaria 5-7

.....*Esta edição completa do BAE é composta de 7 páginas.....*

Atos da Presidência

PORTARIA IPHAN Nº 217 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - NIT/IPHAN.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 18, inciso V, do Anexo I c/c art. 2º inciso VI do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, com o disposto no caput do art. 216, art. 218, art. 219, art. 219-A da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 10.973/2004, no Decreto nº 9.283/2018 e deliberação ocorrida na 20ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 09 de setembro de 2024 e o que consta no Processo Administrativo nº 01450.008323/2024-91,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan (NIT/Iphan), estrutura transversal, responsável por gerir a política de inovação do Iphan, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 2º São competências do NIT/Iphan, além das estabelecidas na Lei nº 10.973/2004 e sua regulamentação:

I - interagir com os Departamentos e demais unidades do Iphan para implementação da política institucional de inovação;

II - propor diretrizes e normas à Diretoria Colegiada, visando regulamentar e orientar as atividades previstas na Lei nº 10.973/2004 e sua regulamentação;

III - estabelecer, divulgar e manter atualizado o conjunto de padrões e processos relacionados a acordos de parceria, pública e privada, nacional e internacional, para pesquisa, desenvolvimento e inovação, programas de bolsas e acordos de cooperação técnica com órgãos de fomento à PD&I;

IV - promover a capacitação institucional em gestão da inovação tecnológica, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

V - recomendar e atuar no acompanhamento dos processos de proteção à propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

VI - propor a formação de grupos ou comitês técnicos para a gestão estratégica de serviços ou produtos consolidados desenvolvidos pelo Iphan com ou sem parceria institucional;

VII - propor, articular e realizar atividades e eventos científicos e tecnológicos;

VIII - realizar o acompanhamento transversal dos contratos, convênios, acordos ou ajustes de Fundação de Apoio firmados pelo Instituto;

IX - apoiar os Departamentos, Superintendências Estaduais ou Unidades Especiais do Iphan, responsáveis pelos projetos junto à Fundação de Apoio;

X - coordenar o processo de concessão e renovação da autorização da Fundação de Apoio junto ao Iphan;

XI - analisar o Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio.

XII – Apoiar a Diretoria Colegiada do Iphan na resolução dos casos omissos referentes à Política de Inovação do Iphan.

XIII - Consolidar, organizar e coordenar as ações e atividades vinculadas à execução da Política de Inovação do Iphan, incluindo o monitoramento e a gestão do processo de inovação e sua integração entre as diferentes áreas e unidades da Instituição.

Art. 3º O NIT/Iphan será composto por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes unidades:

I - Gabinete da Presidência;

II - Departamento de Planejamento e Administração;

III - Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização;

IV - Departamento de Patrimônio Imaterial;

V - Departamento de Articulação, Fomento e Educação;

VI - Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais;

VII - Centro Lúcio Costa;

VIII - Centro de Documentação do Patrimônio;

IX - Centro Cultural do Patrimônio Paço Imperial;

X - Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx;

XI - Centro Nacional de Arqueologia; e

XII - Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular.

§ 2º O Presidente do Iphan designará, por meio de portaria, os servidores para comporem o NIT/Iphan, pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo possível a recondução.

§ 3º O Chefe de Gabinete, da presidência do Iphan, exercerá a função de secretário-executivo do NIT/Iphan, competindo-lhe:

I - agendar e coordenar as reuniões do NIT/Iphan;

II - elaborar atas e demais atos administrativos;

III - coordenar o processo de formalização do relacionamento com organismos nacionais e internacionais, entidades da administração pública, setor privado, fundações ou agências nacionais e internacionais de fomento para a realização de projetos e programas de interesse do Iphan por meio do estabelecimento de convênios, acordos, parcerias ou outros instrumentos congêneres;

IV - realizar a gestão do portfólio de projetos e programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) de interesse do Iphan;

V - apoiar a prospecção de mecanismos de fomento para desenvolver projetos de interesse institucional; e

VI - receber e processar a documentação pertinente.

Art. 4º A participação no NIT/Iphan, de que trata o art. 3º, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS

Presidente